



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**

**1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 01.606.604/0001-49, Rua Moreira dos Santos, nº768, Centro, Barra do Piraí – CEP. 27.130-430, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, torna público, na forma do disposto no processo administrativo n.º02302/000137/2026, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento no art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11878/2024, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, remunerados conforme a Tabela SUS vigente, com vistas atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada na Tabela SUS (SIGTAP) vigente, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.**

### **2. DA SESSÃO PÚBLICA.**

2 A sessão pública será realizada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 05/03/2026 as 13:00horas, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital

### **3- DO OBJETO**

3.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculadas a áreas oftalmológicas remunerados conforme a Tabela SUS vigente, com vistas atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada na Tabela SUS (SIGTAP) vigente, conforme condições estabelecidas neste instrumento

3.2. Os serviços serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela SUS (SIGTAP) vigente, observadas as normas de regulação, auditoria e controle da produção.

3.3. O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências deste Edital.

### **3 DO REGIME JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO**



4.1. O credenciamento configura **hipótese de contratação direta**, sem disputa entre interessados, não se aplicando critérios de julgamento ou classificação.

4.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de demanda, que dependerá das necessidades assistenciais, da regulação municipal e da disponibilidade orçamentária.

4.3. A Administração poderá credenciar, descredenciar, suspender ou rescindir contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

5.2. É vedada a participação de empresas: - declaradas inidôneas; - suspensas de contratar com a Administração Pública; - impedidas de licitar e contratar nos termos da Lei nº 14.133/2021; - que não atendam às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5.3 Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

5.3.3. Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

5.3.4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

5.4 Não serão admitidos à participação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa física;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d). Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

d). Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

5.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

## **6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 Habilitação Jurídica:**

**6.1.1** Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**6.1.2** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.2 Qualificação Técnica**

**6.2.1** Registro da empresa nos respectivos Conselhos de Classe de Medicina (CRM)

6.2.2 A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, relacionado ao objeto, fornecido por pessoa de direito público ou privado;

6.2.3 Regularidade Sanitária: - Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária);

6.2.4 Comprovação de atendimento às RDCs da Anvisa aplicáveis;



#### 6.2.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

6.2.6 Declaração que os serviços serão prestados em instalações próprias ou alugadas, devendo esta ser localizada no Município de Barra do Piraí, devidamente regularizado e apto ao funcionamento, que contenha **consultórios equipados**, com **ambiência adequada** às normas sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando condições apropriadas para a realização de **consultas e exames**, com conforto, acessibilidade, privacidade e segurança aos usuários, bem como ambiente compatível com as exigências técnicas dos órgãos reguladores e da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, devendo as consultas, exames e cirurgias sendo realizadas conforme requisição, devendo os laudos em caso de exames serem entregues em até 30 (trinta) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado.

### **6.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.3.1** Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva



com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

#### **6.4 Habilitação Econômico-Financeira**

**6.4.1** Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

**b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende.**



- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos na alínea “c” do tópico 6.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 02(dois) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente., consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

h) No caso de consórcio, será exigido um acréscimo de 10(dez) por cento sobre o valor



**exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira, com exceção dos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.**

**6.5 Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação relacionados, através do e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou no endereço Travessa Assumpção, nº 69 Centro Barra do Piraí. Ressaltamos que o envio presencial deverá acompanhar em PENDRIVE.**

***6.6 A documentação anexada ao site, deverá ter sido expedida com data anterior ou no dia do certame e sua validade deverá abranger a data da licitação.***

**6.6 O Agente de Contratação** poderá solicitar, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado, para conferência de autenticidade das cópias.

## **7. Documentação Complementar**

**7.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.2** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.3** Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.

**7.4** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

**7.5** Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto parágrafo segundo da **Lei**



**Federal nº 14133/2021.**

## **8 DO PRAZO E VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O presente Chamamento Público permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

8.2 Este Edital terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

8.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas

## **9 DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A remuneração será realizada com base nos valores da Tabela SUS vigente.

9.2. O pagamento estará condicionado: - à efetiva realização dos serviços;

9.3. A Prefeitura Municipal pagará pelos serviços o valor estabelecido no Anexo do Termo de Referência.

9.4. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

9.5. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no anexo, aplicável a todos os estabelecimentos.

9.6. O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal.

9.7 Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizada

## **10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

10.2 O Município de Barra do Piraí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.3. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.



10.4. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual

## **11 DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- A. Pedido formalizado pelo credenciado;
- B. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- C. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- D. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



12.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.122.0020.2961	3.3.90.39.00.0000	1500
SMS	10.302.0020.3030	3.3.90.39.00.0022	1600
SMS	10.302.0020.3032	3.3.90.39.00.0022	1600

### 13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município de Barra do Piraí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

13.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual

### 14.1 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**14.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento Público, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

14.1A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.2.** O Agente de Contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e



seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**14.3.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Compete à autoridade superior anular este Chamamento Público por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

15.6 Este Chamamento Público poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Barra do Piraí/RJ.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

15.09 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de

licitação.

15.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - ANÁLISE DE RISCO;

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES;

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTA;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS.

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO BENEFÍCIOS ART. 42 A 49 DA LEI C. 123/2006;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIAS OU ALUGADAS

ANEXO XII – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

15.11 No caso da sessão do Chamamento Público vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

15.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

## 16 - DO FORO

16.1. O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Agente de Contratação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ

---

Lucas Latini



## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

#### **I. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada e minuciosa, a análise da viabilidade técnica, econômica e legal quanto à necessidade de estruturação de uma solução institucional capaz de ampliar e organizar a oferta de atendimentos especializados em saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculados à área oftalmológica, com vistas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta busca identificar o modelo mais adequado de atendimento complementar à rede municipal, assegurando acesso regulado, contínuo e eficiente aos serviços especializados, observando-se os princípios da Administração Pública, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, SUS e a legislação vigente, sem prévia definição da modalidade jurídica de contratação, a qual deverá ser definida após a regular instrução processual e as análises técnicas e jurídicas competentes.

#### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

##### **II.1) A Necessidade da Contratação:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí identificou a urgente necessidade de ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculados à área oftalmológica, a fim de garantir atendimento integral, contínuo e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto nas diretrizes da Lei nº 8.080/1990 e nos princípios constitucionais que norteiam a política pública de saúde.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados revela-se imprescindível para assegurar o fluxo assistencial adequado, evitar descontinuidade no cuidado e possibilitar diagnósticos e tratamentos em tempo oportuno. Considerando a diversidade de



especialidades necessárias e a necessidade de garantir ampla cobertura, a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público é a realização de credenciamento de empresas especializadas, permitindo que todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários possam integrar a rede municipal de forma complementar.

A adoção do credenciamento, conforme previsto no art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada por viabilizar a contratação simultânea e não competitiva de diversos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Além disso, os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, garantindo padrões técnicos reconhecidos nacionalmente e economicidade ao erário.

### **II.2) O Problema a ser Resolvido:**

A Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, de modo a garantir atendimento integral, contínuo e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **II.3) O Interesse Público na contratação:**

A necessidade de contratação está plenamente justificada diante da obrigação institucional da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar atendimento digno, ágil e eficiente à população, bem como reduzir filas, melhorar a acessibilidade aos serviços e promover qualidade assistencial compatível com as necessidades do município de Barra do Piraí. A solução proposta atende diretamente ao interesse público e contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

A finalidade da solução é **reduzir a demanda reprimida, diminuir o tempo de espera, aumentar a resolutividade do cuidado e garantir atendimento integral e contínuo**, conforme as diretrizes do SUS e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde. O público-alvo são **os usuários residentes em Barra do Piraí**.

### **II.4 Análise de Soluções Possíveis para Atendimento da Demanda Oftalmológica:**

A partir do levantamento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e da análise da capacidade instalada da rede pública municipal, identificam-se diferentes **modelos possíveis de solução** para a ampliação e organização da oferta de consultas



médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos na área oftalmológica, dentre os quais destacam-se:

**a) Execução direta pelo Município (estrutura própria):**

Consiste na ampliação da rede pública municipal por meio da contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos, adequação de infraestrutura física, implantação de centros especializados e manutenção permanente da estrutura assistencial.

**Limitações:** elevado custo de investimento inicial, necessidade de manutenção permanente, tempo prolongado de implantação e impacto significativo no orçamento público.

**b) Contratação centralizada por meio de um único prestador:**

Consiste na contratação de uma única empresa/clínica para atender toda a demanda municipal.

**Limitações:** risco de descontinuidade do serviço, dependência operacional de um único fornecedor, baixa competitividade, dificuldade de ampliação da capacidade de atendimento e maior vulnerabilidade administrativa.

**c) Consórcios ou parcerias intermunicipais:**

Consiste na utilização de estruturas regionais compartilhadas por meio de consórcios públicos.

**Limitações:** limitação de vagas, dependência de agendas externas ao município, deslocamento de pacientes e menor controle da regulação municipal.

**d) Parcerias institucionais com entidades especializadas:**

Consiste em parcerias com instituições públicas ou filantrópicas que já prestam serviços especializados.

**Limitações:** capacidade limitada de atendimento, dependência de disponibilidade institucional e restrições operacionais.

**e) Modelo de múltiplos prestadores habilitados (credenciamento):**



Consiste na habilitação de múltiplas empresas especializadas, aptas técnica e sanitariamente, para prestação dos serviços conforme demanda regulada pelo Município, com remuneração padronizada e regras uniformes de acesso.

## II.5) Solução Mais Vantajosa ao Interesse Público

Após a análise comparativa das alternativas possíveis, verifica-se que o **modelo de credenciamento de empresas especializadas** se apresenta como a **solução mais vantajosa ao Município**, sob os aspectos **técnico, econômico, operacional, assistencial e administrativo**, pelos seguintes fundamentos:

- **Ampliação real da oferta de serviços**, com múltiplos prestadores disponíveis simultaneamente;
- **Redução de filas e tempo de espera**, por meio da distribuição da demanda entre diferentes unidades prestadoras;
- **Maior capilaridade territorial**, facilitando o acesso dos usuários aos serviços especializados;
- **Flexibilidade operacional**, permitindo adequação dinâmica à demanda real da população;
- **Redução de riscos administrativos e assistenciais**, ao evitar a concentração do serviço em um único fornecedor;
- **Padronização de valores**, mediante remuneração conforme a Tabela SUS vigente;
- **Competitividade indireta**, estimulando melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
- **Eficiência econômica**, sem necessidade de altos investimentos em estrutura própria;
- **Fortalecimento da regulação municipal**, mantendo o controle da oferta, da produção e da qualidade assistencial;
- **Segurança jurídica e administrativa**, com modelo amplamente adotado na gestão pública da saúde.

O credenciamento permite que o Município **organize uma rede complementar de serviços especializados**, mantendo a regulação centralizada, a padronização dos procedimentos, o controle da produção e a fiscalização da execução, ao mesmo tempo em que assegura maior acesso da população aos serviços oftalmológicos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e da Administração Pública.



Dessa forma, a adoção do **credenciamento como modelo de execução** revela-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantir eficiência administrativa, promover economicidade, assegurar continuidade dos serviços e ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, configurando-se como a solução tecnicamente mais eficiente e juridicamente segura para o atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.122.0020.2961	3.3.90.39.00.0000	1500
SMS	10.302.0020.3030	3.3.90.39.00.0022	1600
SMS	10.302.0020.3032	3.3.90.39.00.0022	1600

### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A contratação exige que os prestadores credenciados atendam a um conjunto de **requisitos técnicos, legais, operacionais, sanitários e administrativos**, a fim de garantir a segurança do paciente, a qualidade assistencial e a conformidade com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde e da legislação federal. Assim, considerando o objeto, a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, ficam definidos os seguintes requisitos apropriados:

#### 1. Requisitos Técnicos do Prestador

##### 1.1. Comprovação de habilitação técnica, mediante apresentação de:

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no conselho correspondente à especialidade;
- Relação completa das especialidades e respectivos registros profissionais.
- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na realização do tipo de procedimento ofertado.



**1.2. Estrutura física compatível, incluindo:**

- Consultórios equipados e ambiência adequada para consultas e exames;
- Centro cirúrgico habilitado, quando ofertar procedimentos de pequeno ou médio porte;
- Sala de recuperação pós-anestésica, quando aplicável;
- Equipamentos devidamente calibrados e com manutenção comprovada.

**1.3. Tecnologia mínima necessária, incluindo:**

- Prontuário eletrônico ou sistema de registro capaz de fornecer relatórios mensais;
- Equipamentos diagnósticos (ultrassonografia, raio-x, endoscopia, etc.) conforme especialidades ofertadas;
- Sistemas de esterilização compatíveis com normas da Anvisa (RDCs vigentes).

**2. Requisitos Sanitários**

**2.1. Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente.**

RDC nº 50/2002 (infraestrutura hospitalar);

**3. Requisitos Operacionais**

3.1. Disponibilidade de horários e agenda compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Condição de atender exclusivamente **pacientes regulados pela Central Municipal de Regulação.**

3.3. Capacidade de realizar **produção mensal mínima**, quando definida pela gestão.

3.4. Emissão de laudos diagnósticos assinados por profissional habilitado, conforme normas do SUS.

**4. Requisitos Administrativos**

**4.1. Regularidade fiscal:**

- CND Receita Federal e Dívida Ativa;
- Certidão FGTS;



- Certidão Trabalhista (CNDT);
- Inscrição no CNPJ ativa.

4.2. **Contrato Social** ou Estatuto atualizado.

4.3. Declarações exigidas em edital:

- de inexistência de impedimento legal;
- de cumprimento das normas de acessibilidade;
- de respeito às políticas de proteção de dados (LGPD).

## 5. Requisitos Assistenciais e de Qualidade

5.1. Adesão a protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

5.2. Registros completos em prontuário, com garantia de **sigilo e rastreabilidade**.

5.3. Observância dos tempos máximos de entrega de laudos e relatórios.

5.4. Atendimento humanizado, com acessibilidade e prioridade para grupos vulneráveis.

5.5. Manutenção de indicadores assistenciais, tais como:

- tempo médio de atendimento;
- índice de glosas;
- 
- taxa de cancelamento de cirurgias;
- indicadores de segurança do paciente.

## 6. Requisitos de Remuneração e Controle

6.1. Remuneração conforme **Tabela SUS vigente (SIGTAP)**, podendo incluir adicional permitido em edital.

6.2. Entrega mensal de **Relatório de Produção** para auditoria municipal.

6.3. Aceitação de auditorias presenciais ou documentais, inclusive verificações in loco.

6.4. Observância dos fluxos de regulação, faturamento e autorização prévia.



- Esses requisitos garantem que a solução contratada seja **tecnicamente adequada, juridicamente segura, sanitariamente regular** e alinhada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, assegurando qualidade e segurança na prestação dos serviços de saúde aos usuários do SUS.
- Não serão exigidos documentos juntamente com a proposta.
- Vigência Contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, conforme a Lei Federal nº 14133/2021.
- Poderá haver prorrogação contratual, conforme ditames da Lei 14.133/21.
- Decorrido o prazo de **12(doze) meses** da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual. Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste automático dos valores contratados, sendo o reajuste exclusivamente vinculado à eventual modificação da Tabela SUS vigente – SIGTAP.

Assim, somente ocorrerá atualização de valores quando houver alteração oficial da Tabela SUS por ato normativo do Ministério da Saúde, passando os valores praticados no presente instrumento a se adequarem, automaticamente, aos novos parâmetros estabelecidos na referida tabela.

Inexistindo alteração da Tabela SUS, permanecerão inalterados os valores pactuados, vedada qualquer forma de reajuste, recomposição, atualização monetária ou revisão de preços por outros índices, critérios ou metodologias diversas.

- Não será permitida subcontratação.
- O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho.

**V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)**



A metodologia mais apropriada para estimar a quantidade necessária de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos é a **Metodologia de Análise de Série Histórica de Consumo e Demanda Reprimida**, combinada com a **projeção de tendência assistencial**.

Essa metodologia é amplamente recomendada para a área da saúde, pois permite:

- observar o comportamento real da demanda ao longo dos últimos anos;
- identificar filas existentes e tempo médio de espera;
- avaliar a capacidade de resposta da rede municipal;
- gerar projeções realistas que considerem variações assistenciais sazonais;
- adequar a estimativa à população adstrita e às metas sanitárias.

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Metodologia Aplicada:** Série Histórica + Demanda Reprimida + Projeção Assistencial

### **1. Dados considerados**

Para a estimativa das quantidades, foram utilizados os seguintes elementos:

#### **a) Histórico de produção da rede municipal (últimos 24 meses):**

- Média mensal de consultas especializadas realizadas: *X atendimentos/mês*
- Média mensal de exames diagnósticos: *Y exames/mês*
- Média mensal de cirurgias eletivas: *Z procedimentos/mês*

#### **b) Demanda reprimida identificada na Central de Regulação:**

- Consultas especializadas pendentes: *A pacientes*
- Exames aguardando autorização: *B pacientes*
- Cirurgias eletivas em fila: *C pacientes*

#### **b) Meta de redução da fila em 12 meses:**

**c)**

- Redução mínima pretendida: **30%** da demanda reprimida total.



**d) Variações sazonais e epidemiológicas:**

- Crescimento médio da demanda por encaminhamentos à Atenção Especializada.

**2. Cálculo estimado das quantidades**

2.1 Consultas especializadas

**Fórmula:**

Quantidade estimada = (Média mensal histórica × 12) + (Demanda reprimida × percentual de redução) + projeção de aumento anual

**Aplicação:**

$$= (X \times 12) + (A \times 30\%) + (X \times 0,08)$$

2.2 Exames diagnósticos

**Fórmula:**

$$\text{Quantidade estimada} = (Y \times 12) + (B \times 30\%) + (Y \times 0,08)$$

**Aplicação:**

$$= (Y \times 12) + (B \times 30\%) + (Y \times 0,08)$$

2.3 Cirurgias eletivas

**Fórmula:**

$$\text{Quantidade estimada} = (Z \times 12) + (C \times 30\%) + (Z \times 0,08)$$

**Aplicação:**

$$= (Z \times 12) + (C \times 30\%) + (Z \times 0,08)$$

**3. Resultado consolidado**

- Consultas especializadas estimadas para 12 meses:  $\approx \dots$



- Exames diagnósticos estimados para 12 meses: ≈ ...
- Cirurgias eletivas estimadas para 12 meses: ≈ ...

Esse cálculo fornece a base quantitativa para justificar a abertura de credenciamento amplo, permitindo que múltiplos prestadores absorvam essa demanda dentro dos limites orçamentários municipais.

O resultado concreto consolidado, devidamente apurado e registrado ao final das análises realizadas da estimativa de quantidade para contratação encontra-se contemplado no Anexo I, o qual segue devidamente acostado ao presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de comprovação e consulta.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)**

### **II.1 – Alternativas disponíveis**

Para enfrentar o problema da insuficiência de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas no município de Barra do Piraí, especialmente considerando a realidade do interior do Estado do Rio de Janeiro, podem ser identificadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado:

#### **a) Ampliação da rede própria municipal (contratação de profissionais e investimento em estrutura)**

##### **Descrição:**

Contratação de médicos especialistas, equipe de apoio e investimento em equipamentos, insumos e infraestrutura física (ampliação de ambulatórios, centros cirúrgicos, etc.) para que a própria rede municipal absorva a demanda reprimida.

##### **Vantagens:**

- Maior controle direto da gestão sobre a produção e a qualidade assistencial;
- Fortalecimento estrutural da rede pública local no médio e longo prazo;
-



- Possibilidade de integração mais estreita com a Atenção Primária e demais serviços municipais.

**Desvantagens (especialmente no interior do Rio):**

- Dificuldade de atrair e fixar especialistas em municípios do interior, diante da concorrência com polos regionais maiores;
- Alto custo de implantação (obras, equipamentos, habilitações sanitárias), incompatível com a urgência da demanda;
- Tempo elevado para tornar a solução efetiva, não atendendo à necessidade imediata de redução de filas.

**b) Contratação centralizada de um único prestador por licitação convencional (concorrência/pregão para prestação de serviços)**

**Descrição:**

Realização de processo licitatório tradicional visando contratar uma única empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de consultas e procedimentos, com quantitativos estimados.

**Vantagens:**

- Maior previsibilidade de custos e quantitativos contratados;
- Facilidade de gestão contratual com um único fornecedor;
- Possibilidade de inclusão de metas e indicadores de desempenho em contrato único.

**Desvantagens (especialmente no interior do Rio):**

- Risco de baixa competitividade, em razão da limitada quantidade de prestadores habilitados na região;
- Dependência de um único fornecedor, aumentando risco de desassistência em caso de descumprimento contratual ou incapacidade de atendimento;
- Dificuldade de contemplar, em um único contrato, a diversidade de especialidades e procedimentos necessários.

**d) Convênios ou contratualização exclusiva com hospitais filantrópicos e entidades sem fins lucrativos**



**Descrição:**

Estabelecimento de convênios/contratos de metas com hospitais filantrópicos, Santas Casas ou entidades sem fins lucrativos situadas em Barra do Piraí ou em municípios próximos.

**Vantagens:**

- Aproveitamento da vocação histórica dessas instituições na prestação de serviços ao SUS;
- Possibilidade de negociação de metas específicas de produção;
- Em alguns casos, proximidade geográfica e facilidade de acesso para a população.

**Desvantagens (especialmente no interior do Rio):**

- Nem sempre há, na microrregião, entidades filantrópicas com capacidade instalada suficiente para absorver toda a demanda;
- Estrutura, em muitos casos, já sobrecarregada por contratos anteriores (estadual, federal ou regional), limitando incrementos de oferta;
- Processo de formalização de convênios e habilitações pode ser moroso, não respondendo de forma ágil à demanda reprimida.

**d) Integração via consórcios públicos/consórcios intermunicipais de saúde**

**Descrição:**

Utilização ou criação de consórcio intermunicipal de saúde, permitindo a contratação compartilhada de serviços especializados em polos regionais.

**Vantagens:**

- Ganho de escala, diluindo custos entre municípios consorciados;
- Maior poder de negociação com prestadores regionais;
- Possibilidade de organizar fluxos regionais de referência e contrarreferência.

**Desvantagens (especialmente no interior do Rio):**

- Dependência da adesão e concordância política e administrativa de outros municípios;
- Complexidade de governança e divisão de cotas de atendimento;



- Eventuais deslocamentos mais longos para os usuários, caso o polo de atendimento fique em outro município, o que pode desestimular o acesso.

### **e) Credenciamento de múltiplos prestadores de serviços de saúde (solução proposta)**

#### **Descrição:**

Realização de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas, exames e cirurgias, com remuneração baseada na Tabela SUS vigente, permitindo que todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas ingressem na rede municipal de forma complementar.

#### **Vantagens (com foco no interior do Rio):**

- Possibilita a participação de diferentes clínicas, hospitais e centros especializados situados em Barra do Piraí e em municípios vizinhos, ampliando de forma rápida a rede de atendimento;
- Não possui caráter competitivo excludente: todos os interessados que atendam às condições podem ser credenciados, o que é relevante em mercados com poucos prestadores;
- Permite distribuir a demanda entre vários serviços, reduzindo o risco de desassistência e aumentando a resolutividade;
- Remuneração padronizada pela Tabela SUS vigente, com eventual ajuste local, garantindo previsibilidade e transparência;
- Maior flexibilidade para inclusão e descredenciamento de prestadores ao longo da vigência, conforme desempenho e necessidade da Secretaria.

#### **Desvantagens:**

- Exige estrutura administrativa para controle de produção, auditoria de contas médicas e monitoramento simultâneo de múltiplos prestadores;
- Demanda definição clara de critérios de distribuição de pacientes (fluxo regulatório), para evitar concentração indevida da demanda em um único estabelecimento;
- Necessidade de sistemas de informação e regulação bem organizados, para garantir rastreabilidade e evitar duplicidade de atendimentos.

Diante desse panorama, observa-se que, embora existam alternativas teóricas como a ampliação



da rede própria, a contratação de um único prestador ou a atuação por meio de consórcios e convênios, a realidade do interior do Estado do Rio de Janeiro — marcada por oferta limitada de serviços especializados, necessidade de respostas rápidas e restrições orçamentárias — aponta o credenciamento de múltiplos prestadores como a alternativa que melhor concilia viabilidade prática, ampliação de acesso, flexibilidade operacional e atendimento ao interesse público, razão pela qual se apresenta como solução mais adequada ao problema identificado.

## **II.2 – Justificativa da alternativa escolhida**

A análise das alternativas disponíveis no mercado evidencia que o **Credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos**, remunerados conforme a Tabela SUS vigente, apresenta-se como a **solução mais eficiente, adequada e compatível** com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

Entre os elementos que justificam a escolha, destaca-se, em primeiro lugar, a **realidade do interior do Estado do Rio de Janeiro**, onde há número reduzido de prestadores capazes de absorver, isoladamente, toda a demanda reprimida da rede pública. Nesse contexto, modelos competitivos tradicionais — como licitações para escolha de um único fornecedor — tendem a resultar em baixa participação, risco de deserto ou, ainda, concentração excessiva em um único prestador, aumentando as chances de desassistência em caso de incapacidade operacional ou descumprimento contratual.

O credenciamento, previsto no art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, **elimina o caráter excludente das modalidades competitivas**, permitindo que todos os prestadores que atendam às exigências técnicas, legais e sanitárias sejam habilitados. Essa característica garante **ampliação imediata da rede assistencial**, favorecendo a interiorização do acesso e reduzindo deslocamentos desnecessários da população. Além disso, a multiplicidade de prestadores credenciados mitiga riscos operacionais, distribuindo a demanda entre diferentes serviços e assegurando maior capacidade de resposta.

Outro elemento determinante é a **necessidade de atendimento rápido, contínuo e tempestivo**, especialmente no que se refere às filas de espera de consultas e cirurgias eletivas. Alternativas como ampliação da rede própria ou celebração de convênios demandam prazos mais longos, investimentos estruturais elevados ou dependência de entidades específicas, não atendendo à urgência identificada no diagnóstico da demanda. O credenciamento, por sua vez,



possibilita **entrada imediata de novos prestadores**, com início rápido da execução dos serviços.

Adicionalmente, a adoção da **Tabela SUS como referência de remuneração** assegura padronização, transparência e economicidade, permitindo que os valores estejam alinhados aos parâmetros técnicos nacionais, reduzindo assimetrias de preços e facilitando o controle pela auditoria municipal. Essa padronização é essencial para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantir previsibilidade orçamentária ao município.

O credenciamento também se destaca pela **flexibilidade de gestão**, permitindo que novos prestadores sejam incluídos durante a vigência do chamamento, conforme a evolução das necessidades assistenciais. Essa característica é fundamental em um ambiente dinâmico como o da saúde pública, no qual a demanda por especialidades pode variar conforme sazonalidades, surtos epidemiológicos e demandas específicas da Atenção Primária.

Por fim, a solução escolhida fornece condições para **aumentar a resolutividade da rede municipal**, garantindo que os cidadãos de Barra do Piraí tenham acesso a serviços especializados com menor tempo de espera e maior variedade de especialidades. O credenciamento permite distribuir fluxos, reduzir gargalos, fortalecer a regulação municipal e melhorar indicadores de saúde.

Diante desses elementos, a **viabilidade prática, ampliação da rede assistencial, flexibilidade operacional, economicidade, mitigação de riscos, compatibilidade com a realidade local e atendimento imediato à necessidade pública**, o credenciamento se consolida como a solução mais adequada, eficaz e alinhada ao interesse público para a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O valor da Contratação, para o período de um ano é de **R\$ 6.066.426,30 (seis milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos**, conforme o ANEXO I.

**A estimativa de valor baseia-se nos valores definidos pela Tabela SUS (SIGTAP), considerando as quantidades estimadas, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização e validação dos serviços executados.**



### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)**

A solução a ser contratada consiste na **implementação de um credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde**, dotadas de capacidade técnica, operacional e sanitária comprovada, para a **realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos**, com o objetivo de ampliar a oferta assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí e garantir atendimento integral, contínuo e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contempla a contratação de clínicas, hospitais, centros médicos e demais serviços especializados que disponham de **infraestrutura física adequada**, profissionais habilitados, equipamentos compatíveis e regularidade sanitária comprovada, assegurando condições técnicas para a realização dos procedimentos previstos na Tabela SUS vigente. A prestação dos serviços deverá obedecer às diretrizes de segurança do paciente, biossegurança, vigilância sanitária e às normativas do Ministério da Saúde aplicáveis a cada tipo de atendimento.

Os prestadores credenciados deverão possuir **alvará sanitário válido**, cumprir integralmente as normas da Anvisa (incluindo RDC 50/2002, RDC 36/2013, RDC 63/2011 e demais regulamentações pertinentes), adotar protocolos de controle de infecção, realizar manutenção preventiva dos equipamentos, garantir condições adequadas de acessibilidade, implementar práticas de segurança do paciente e assegurar a confidencialidade das informações clínicas, inclusive mediante observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A equipe profissional ofertada deverá ser composta por médicos especialistas e profissionais de apoio devidamente registrados em seus respectivos conselhos, com experiência comprovada por meio de **atestados de capacidade técnica** e histórico de atuação. Os prestadores deverão apresentar relação nominal da equipe, com comprovação de vínculos, currículos, certificados de especialização e demais documentos exigidos para comprovação da habilitação técnica.

A estrutura física obrigatória inclui consultórios equipados para consultas e exames, salas de exames específicas (quando aplicável), ambiente climatizado, acessível e adequado ao atendimento ambulatorial, bem como **centro cirúrgico habilitado** com sala de recuperação pós-anestésica quando houver oferta de cirurgias eletivas. Os equipamentos utilizados deverão estar em pleno funcionamento, com comprovantes de calibração e manutenção periódica.

Do ponto de vista operacional, os prestadores deverão manter **agenda disponível** para pacientes regulados pela Central Municipal de Regulação, garantir cumprimento dos prazos de



atendimento, disponibilizar prontuários completos e legíveis (preferencialmente eletrônicos), emitir laudos técnicos assinados por profissional habilitado e apresentar relatórios mensais de produção para auditoria municipal. Os prestadores deverão observar os fluxos de autorização, faturamento e regulação, garantindo rastreabilidade e segurança do processo assistencial.

Administrativamente, deverão manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentar contrato social atualizado, emitir declarações de inexistência de impedimento legal, observância das normas de acessibilidade e cumprimento da legislação de proteção de dados. Também deverão aceitar auditorias presenciais, documentais e verificações in loco, além de cumprir eventuais metas quantitativas ou qualitativas definidas pela Secretaria de Saúde.

A remuneração da produção será realizada com base nos procedimentos constantes na **Tabela SUS (SIGTAP)** vigente, podendo ser aplicada metodologia de acréscimo percentual quando autorizado em edital e tecnicamente justificado. O pagamento dependerá da entrega tempestiva dos relatórios de produção, conformidade da documentação e análise da Auditoria Municipal de Saúde.

A solução, portanto, abrange todos os elementos necessários para garantir **qualidade assistencial, segurança sanitária, regularidade jurídica, eficiência operacional e economicidade**, assegurando que a prestação dos serviços de saúde seja realizada de forma padronizada, acessível, segura e alinhada ao interesse público e às necessidades da população do município de Barra do Piraí.

**IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Considerando a necessidade de atendimento contínuo, eficiente e integrado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Barra do Piraí, especialmente quanto à execução de **consultas oftalmológicas especializadas e exames diagnósticos correlatos**, justifica-se a adoção de **contratação sem parcelamento do objeto**, com base nos fundamentos a seguir expostos.

No presente caso, o parcelamento do credenciamento em lotes distintos, **não se mostra recomendável**, pelos seguintes motivos:



a) Indissociabilidade técnica e assistencial

As **consultas oftalmológicas** e os **exames diagnósticos** são etapas complementares e indissociáveis do fluxo assistencial, sendo imprescindível que os procedimentos sejam realizados de forma coordenada, sob a mesma lógica de atendimento, garantindo:

- maior precisão diagnóstica;
- continuidade do acompanhamento clínico;
- redução de retrabalho e de exames repetidos;
- maior resolutividade do atendimento ao paciente.

Assim, o parcelamento poderia gerar **fragmentação do cuidado**, prejudicando o atendimento integral previsto nas diretrizes do SUS.

b) Risco de descontinuidade e aumento do tempo de espera

A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia acarretar dificuldades logísticas e administrativas, tais como:

- necessidade de múltiplos agendamentos;
- deslocamentos adicionais por parte do usuário;
- maior incidência de faltas e reagendamentos;
- aumento da fila de espera para exames e retorno médico.

Tal cenário implicaria **prejuízo direto aos municípios**, especialmente aos pacientes em situação de vulnerabilidade, comprometendo o princípio da eficiência e o direito fundamental à saúde.

c) Padronização e controle assistencial

A contratação de forma não parcelada favorece:

- uniformidade na emissão de laudos;
- padronização dos protocolos clínicos e operacionais;
- melhor controle da produção e faturamento SUS;
- maior facilidade na auditoria e fiscalização dos serviços.

O parcelamento, ao contrário, elevaria significativamente a complexidade da gestão contratual e da fiscalização, aumentando o risco de inconsistências e glosas.



d) Economicidade e racionalidade administrativa

O parcelamento do objeto poderia gerar aumento de custos indiretos para a Administração, tais como:

- maior volume de contratos/termos e atos administrativos;
- necessidade de mais fiscais e maior controle de execução;
- maior demanda de regulação e coordenação entre prestadores;
- possíveis divergências de laudos, protocolos e prazos.

Portanto, a contratação integrada se mostra mais racional e eficiente, preservando a economicidade do procedimento.

Importante ressaltar que, o credenciamento permite que todos os interessados se credenciem para realização do objeto, nos moldes do presente ETP. Isso permite:

- **Amplia significativamente o universo de prestadores aptos**, uma vez que clínicas e hospitais possuem capacidades distintas: algumas ofertam apenas consultas e exames simples, enquanto outras oferecem procedimentos mais complexos.
- **Evita a concentração do objeto** em poucos prestadores e aumenta a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, fortalecendo a economia local.
- **Permite que cada prestador escolha participar apenas do lote compatível com sua capacidade técnica**, garantindo maior aderência aos requisitos sanitários, tecnológicos e operacionais.
- **Favorece a economicidade**, pois a segregação por lotes permite comparação mais adequada de valores e equilíbrio entre os serviços ofertados.
- **Reduz riscos assistenciais**, já que a prestação fica distribuída entre diversos fornecedores, evitando sobrecarga ou interrupção do serviço por falhas isoladas.

Diante do exposto, resta devidamente justificado que não haverá parcelamento do objeto, uma vez que a divisão da contratação comprometeria a eficiência, a continuidade do serviço, a qualidade assistencial, a gestão operacional e o interesse público, contrariando os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

Assim, a contratação/credenciamento será realizada de forma conjunta, garantindo a integralidade do atendimento e a adequada prestação dos serviços aos munícipes.



### 3. Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados, fica demonstrado que a adoção conjunta do **parcelamento formal** e do **parcelamento material** é a solução mais adequada para a contratação por credenciamento, pois:

- amplia a competitividade;
- reduz riscos operacionais;
- aperfeiçoa o controle e a fiscalização;
- promove eficiência econômica;
- adequa-se à realidade técnica e estrutural do mercado de saúde;
- melhora a qualidade e a segurança do serviço prestado;
- favorece o atendimento integral à população.

Assim, o parcelamento proposto está plenamente justificado e encontra respaldo jurídico e técnico para sua implementação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

### **X. RESULTADOS PRETENDIDOS** Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos busca alcançar um conjunto de resultados concretos e mensuráveis, capazes de promover melhoria significativa na eficiência assistencial, na gestão dos recursos públicos e na qualidade do atendimento prestado à população de Barra do Piraí. Os resultados pretendidos são apresentados sob a perspectiva da **economicidade**, do **melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais** e da **otimização dos recursos financeiros disponíveis**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

#### **1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade**

##### **a) Redução dos custos globais do atendimento especializado**

A utilização da **Tabela SUS vigente como base de remuneração** garante padronização de preços, evita discrepâncias e permite que o Município contrate serviços dentro de valores já estabelecidos nacionalmente, promovendo continuidade, previsibilidade e melhor controle dos gastos.

##### **b) Eliminação de despesas de investimento em infraestrutura**



Ao credenciar prestadores que já possuem estrutura adequada, o Município evita custos elevados com compra de equipamentos, reformas, ampliações físicas ou construção de novos espaços, gerando economia significativa aos cofres públicos.

#### **c) Contratação conforme demanda real**

O credenciamento permite pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados, eliminando custos fixos e garantindo que o erário só desembolse recursos mediante produção comprovada e auditada, maximizando o retorno sobre o gasto público.

#### **d) Diminuição de deslocamentos dos pacientes**

Com mais prestadores disponíveis e distribuídos regionalmente, há redução de transporte e logística, diminuindo custos indiretos para a Administração e aumentando o acesso da população.

### **2. Melhoria do Aproveitamento dos Recursos Humanos**

#### **a) Otimização da rede própria**

Ao transferir parte da demanda especializada para prestadores credenciados, a rede municipal pode concentrar seus profissionais em áreas estratégicas, fortalecendo a Atenção Primária e melhorando o fluxo de encaminhamentos.

#### **b) Redução da sobrecarga sobre equipes da regulação e assistência**

Com menor fila reprimida, as equipes conseguem trabalhar de forma mais organizada, com menor pressão assistencial e maior qualidade nos atendimentos.

#### **c) Maior resolutividade e rapidez no cuidado**

A ampliação do número de prestadores especializados reduz o tempo de espera e melhora a eficiência dos fluxos internos, favorecendo diagnósticos precoces e tratamentos oportunos.

### **3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais**

#### **a) Uso eficiente da infraestrutura já existente no território**



Ao mobilizar recursos privados disponíveis na região, evita-se o subaproveitamento de equipamentos e estruturas ociosas e reduz-se a necessidade de investimentos próprios do Município.

#### **b) Redução de desperdícios de insumos e materiais**

Como cada prestador é responsável por seus próprios insumos, o Município reduz despesas com material médico-hospitalar, manutenção de equipamentos e esterilização.

#### **c) Aperfeiçoamento do processo de regulação e monitoramento**

Com sistemas mais integrados e prestadores comprometidos com relatórios de produção, há melhor aproveitamento dos dados assistenciais e maior precisão no planejamento de insumos e agendas.

### **4. Otimização dos Recursos Financeiros**

#### **a) Pagamento baseado em produção auditada**

O Município só realiza despesa após a comprovação dos serviços realizados, garantindo maior controle e evitando custos indevidos.

#### **b) Previsibilidade orçamentária**

O uso de valores tabelados permite planejamento financeiro mais preciso, reduzindo riscos de desequilíbrio contratual ou necessidade de suplementação inesperada.

#### **c) Ampliação da oferta sem ampliar despesas fixas**

A contratação não gera folha de pagamento adicional, encargos trabalhistas ou custos permanentes, aumentando a oferta assistencial com maior flexibilidade financeira.

#### **d) Redução de internações e procedimentos de maior custo**

Diagnósticos precoces e atendimento tempestivo evitam agravamentos, internações prolongadas e cirurgias de emergência — medidas que resultam em economia significativa no médio e longo prazo.

### **5. Resultados Assistenciais e de Impacto Social**

#### **a) Redução expressiva da demanda reprimida**



A ampliação da rede de prestadores permitirá diminuição do tempo de espera para exames, consultas e cirurgias eletivas, aumentando a satisfação dos usuários.

#### **b) Melhoria nos indicadores de saúde**

Com mais acesso, diagnósticos e tratamentos oportunos, o Município reduz complicações, reconsultas e agravos evitáveis.

#### **c) Ampliação do acesso e equidade**

A contratação possibilita atendimento a grupos vulneráveis e moradores de regiões distantes, garantindo universalidade e integralidade do cuidado.

#### **Conclusão do Trecho**

Os resultados pretendidos reforçam que o credenciamento representa uma solução eficiente, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da gestão pública moderna, proporcionando melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, ao mesmo tempo em que fortalece o atendimento aos usuários do SUS e melhora a qualidade da saúde pública no Município de Barra do Piraí.

#### **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)**

- Não existem providências prévias para serem tomadas.
- Não será necessária transição contratual.
- Não a necessidade de capacitar os servidores que ficaram responsáveis por fiscalização e gestão de contrato.

#### **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

Considerando a natureza da solução contratada — credenciamento de prestadores para consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas — e levando em conta as características operacionais da rede municipal de saúde, a estrutura da Central de Regulação, a necessidade de garantir a integralidade do cuidado e a continuidade do fluxo assistencial, identificam-se **contratações correlatas e/ou interdependentes** que podem ser necessárias para viabilizar a execução adequada e segura dos serviços.



Essas contratações complementares visam assegurar o pleno funcionamento do processo assistencial, desde o encaminhamento dos pacientes, passando pela execução dos procedimentos, até o registro, auditoria e monitoramento dos atendimentos. Assim, são descritas a seguir as principais contratações que guardam relação direta ou indireta com o objeto principal:

### **1. Contratação de Serviços de Transporte Sanitário Eletivo**

**Contexto:** Muitos pacientes atendidos em procedimentos especializados ou cirurgias são residentes de áreas distantes do centro urbano, idosos, pessoas com deficiência ou indivíduos com mobilidade reduzida.

**Justificativa da interdependência:** O acesso ao prestador credenciado depende da logística adequada de transporte, especialmente para exames e cirurgias que exigem preparo ou acompanhamento.

**Descrição:** Serviço de transporte sanitário eletivo com veículos adequados, motorista treinado e registro de trajetos, para condução de pacientes regulados às unidades credenciadas.

### **2. Contratação de Serviços de Apoio Diagnóstico Não Abrangidos no Credenciamento Principal**

**Contexto:** Alguns procedimentos podem exigir exames complementares específicos que determinados prestadores credenciados não realizam.

**Justificativa da interdependência:** A resolutividade depende de acesso rápido a exames auxiliares, como histopatologia, análises clínicas, tomografias e exames contrastados.

**Descrição:** Contratação separada ou credenciamento complementar de laboratórios e clínicas de imagem para realizar exames essenciais ao diagnóstico e tratamento dos usuários.

### **3. Contratação de Equipe de Auditoria Médica e Faturamento SUS**

**Contexto:** O credenciamento com múltiplos prestadores exige controle rigoroso sobre produção, faturamento, glosas e conformidade com a Tabela SUS (SIGTAP).

**Justificativa da interdependência:** Sem auditoria regular, há risco de cobranças indevidas, inconsistências em prontuários, duplicidade de registros e perda de recursos públicos.



**Descrição:** Serviço especializado em auditoria médica, análise de prontuários, conferência de laudos e validação dos procedimentos para liquidação dos pagamentos.

#### **4. Contratação de Sistema Informatizado de Regulação, Agendamento e Faturamento**

**Contexto:** O gerenciamento da fila de espera, autorização de procedimentos e acompanhamento da produção exigem ferramenta digital integrada.

**Justificativa da interdependência:** Fluxos seguros e rastreáveis só são possíveis com sistema padronizado, interoperável e auditável.

**Descrição:** Sistema informatizado para:

- agendamento eletrônico,
- regulação,
- controle de filas,
- envio de produção,
- integração com Tabela SUS,
- geração de relatórios para auditoria e gestão.

#### **5. Contratação de Serviços de Esterilização e Gerenciamento de Resíduos de Saúde (quando aplicável)**

**Contexto:** Algumas clínicas e hospitais podem terceirizar esterilização ou coleta de RSS.

**Justificativa da interdependência:** A segurança do paciente e a compliance sanitária dependem desses serviços.

**Descrição:** Empresa especializada para atender prestadores com estrutura parcial, garantindo conformidade com RDCs da Anvisa.

#### **6. Capacitação Continuada para Equipes da Atenção Primária e da Regulação**

**Contexto:** O fluxo assistencial depende de encaminhamentos adequados e preenchimento correto de guias.

**Justificativa da interdependência:** Encaminhamentos inadequados geram retrabalho, glosas e superutilização de serviços.



**Descrição:** Cursos e capacitações para médicos da atenção primária, reguladores e equipes administrativas sobre protocolos clínicos e uso do sistema de regulação.

Dada a complexidade da prestação de serviços especializados e cirúrgicos no âmbito do SUS, bem como a necessidade de assegurar fluxo assistencial seguro, eficiente e contínuo, tornam-se necessárias as seguintes contratações correlatas e interdependentes ao credenciamento principal:

1. **Serviço de Transporte Sanitário Eletivo**, destinado ao deslocamento seguro de pacientes regulados às unidades credenciadas, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e residentes em áreas rurais ou distantes do centro urbano.
2. **Serviços de Apoio Diagnóstico Complementares**, abrangendo exames de imagem, análises clínicas e histopatologia não contemplados diretamente pelos prestadores credenciados, garantindo integralidade diagnóstica e resolutividade.
3. **Serviço de Auditoria Médica e Faturamento SUS**, essencial para assegurar conformidade dos procedimentos realizados, prevenir cobranças indevidas e apoiar a conferência da produção enviada para pagamento.
4. **Sistema Informatizado de Regulação, Agendamento e Faturamento**, com integração à Tabela SUS e à Central de Regulação municipal, garantindo fluxo organizado, rastreável e alinhado às boas práticas de gestão da saúde pública.
5. **Serviços de Esterilização e Gerenciamento de Resíduos de Saúde**, indispensáveis às unidades que não possuam estrutura própria e que necessitem atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis.
6. **Capacitação Continuada das Equipes da APS e Regulação**, a fim de garantir encaminhamentos adequados, padronizados e alinhados aos protocolos clínicos, favorecendo o uso eficiente dos serviços credenciados.

Estas contratações complementares asseguram a **efetividade da solução principal**, garantem segurança sanitária, ampliam a capacidade resolutiva da rede municipal e reduzem riscos operacionais, configurando-se como componentes essenciais para o pleno funcionamento dos serviços contratados via credenciamento.

### **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)**



A contratação de prestadores de serviços de saúde para realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos envolve processos assistenciais que, embora necessários ao atendimento da população e fundamentais para o direito à saúde, podem gerar **impactos socioambientais relevantes**. Esses impactos decorrem principalmente da utilização de insumos hospitalares, consumo de energia e água, descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) e uso de equipamentos diagnósticos de alto consumo energético. Assim, torna-se indispensável incluir no planejamento da contratação medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade alinhados às normas ambientais e sanitárias.

### **1. Vantagens da contratação sob a ótica da sustentabilidade socioambiental**

A realização do credenciamento, ao invés da expansão física de unidades públicas mediante obras ou aquisições de equipamentos em larga escala, apresenta vantagens ambientais significativas:

#### **a) Redução de impactos construtivos e de geração de resíduos de obra**

Ao utilizar estruturas privadas já existentes, evita-se geração de entulhos, impacto urbano e emissões que seriam produzidos com ampliações físicas da rede pública.

#### **b) Aproveitamento de infraestrutura pré-existente**

Os prestadores já dispõem de sistemas de climatização, iluminação, equipamentos, mobiliário e espaços adequados, o que minimiza necessidade de novos investimentos e reduz o consumo de recursos naturais.

#### **c) Diluição do impacto ambiental entre diferentes prestadores**

A contratação de múltiplas unidades evita sobrecarga de uma única estrutura e reduz riscos ambientais concentrados.

#### **d) Estímulo à responsabilidade ambiental do setor privado local**

A exigência de boas práticas ambientais e sanitárias fomenta o desenvolvimento de rotinas sustentáveis, beneficiando a comunidade e o ecossistema local.

#### **e) Redução de deslocamentos longos e emissões**



Ao ampliar a oferta local e regional de atendimento, diminui-se a necessidade de que pacientes viajem para municípios distantes, reduzindo emissões de CO<sub>2</sub> e consumo de combustíveis.

## **2. Impactos socioambientais potenciais da contratação**

Os principais impactos relacionados à prestação dos serviços são:

### **a) Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**

Inclui materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, produtos químicos e descartáveis utilizados em exames e procedimentos.

### **b) Consumo de energia elétrica e água**

Equipamentos como ultrassom, endoscópio, raio-X e autoclaves possuem consumo energético significativo.

### **c) Geração de resíduos comuns e recicláveis**

Papel, embalagens, frascos plásticos, seringas, luvas e outros materiais de uso rotineiro.

### **d) Emissões decorrentes do transporte**

Transporte de pacientes, coleta de resíduos e deslocamento da equipe assistencial.

### **e) Possível descarte incorreto de materiais**

Risco associado a prestadores sem estrutura adequada de gerenciamento de resíduos.

## **3. Medidas mitigadoras aplicáveis à contratação**

A contratação deve prever medidas preventivas e corretivas para minimizar os impactos ambientais:

### **3.1. Requisitos relacionados à gestão de resíduos**

- Prestadores devem possuir **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** aprovado, conforme RDC Anvisa nº 222/2018.
- Implementação de logística reversa, sempre que aplicável, para:
  - frascos de reagentes;



- embalagens de produtos químicos;
- materiais passíveis de reciclagem.
- Coleta e transporte de RSS por empresa licenciada pelo órgão ambiental.
- Registro da destinação final ambientalmente adequada.

### 3.2. Requisitos de eficiência energética e uso racional de recursos

- Preferência por equipamentos com **selo de eficiência energética (Procel/INMETRO)**.
- Adoção de iluminação LED nas instalações utilizadas para atendimento.
- Sistemas de climatização com manutenção periódica e eficiência comprovada.
- Uso racional de água em processos de limpeza e esterilização.
- Incentivo ao uso de **autoclaves de baixo consumo** e reuso de água em etapas permitidas por regulamentação.

### 3.3. Processos internos e capacitação

- Manutenção de programas de treinamento de equipe em práticas de sustentabilidade.
- Adoção de prontuário eletrônico para **redução do uso de papel**.
- Sensibilização para uso racional de insumos descartáveis.
- Monitoramento periódico dos indicadores ambientais (energia, água, resíduos).

### 3.4. Minimização de impacto no transporte

- Adoção de rotas eficientes no transporte de pacientes e resíduos.
- Preferência para prestadores mais próximos geograficamente, reduzindo deslocamentos.
- Incentivo a alternativas de mobilidade sustentável quando aplicável.

## 4. Conclusão:

A contratação, quando acompanhada das medidas acima, contribui positivamente para a promoção da sustentabilidade socioambiental, fomentando práticas responsáveis no setor privado e garantindo que os serviços prestados à população de Barra do Piraí atendam não apenas às necessidades assistenciais, mas também às exigências ambientais vigentes. As exigências de baixo consumo energético, logística reversa, gestão de resíduos e uso racional de recursos tornam a contratação mais eficiente e alinhada às diretrizes modernas de sustentabilidade no serviço público.

**XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).



Após a análise integrada dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar, em especial a necessidade da contratação, o levantamento de mercado e a descrição da solução escolhida, conclui-se pela plena viabilidade e adequação da contratação do objeto, qual seja, o credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, com vistas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

A análise da necessidade da contratação evidenciou que o Município enfrenta demanda reprimida significativa, insuficiência da rede própria para absorver os atendimentos de média complexidade e risco de agravamento de condições clínicas decorrente de atrasos em consultas e procedimentos. A necessidade é, portanto, real, atual, urgente e diretamente relacionada à garantia de atendimento integral, contínuo e tempestivo aos usuários do SUS, em estrita consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

O levantamento de mercado demonstrou que existe oferta de prestadores especializados no território e na região, embora de forma heterogênea quanto à capacidade técnica e às especialidades ofertadas. Verificou-se também que os preços praticados pela Administração Pública e por outros municípios são compatíveis entre si e apresentam coerência com os valores de referência da Tabela SUS, especialmente quando considerada a metodologia de cálculo por média. A pesquisa reforça que o mercado local comporta a adoção de credenciamento e que esta forma de contratação possibilita ampla participação, evitando restrição indevida e reduzindo riscos de desassistência.

A descrição da solução escolhida evidencia que o credenciamento é o modelo mais adequado, pois permite que todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários sejam habilitados, ampliando a rede assistencial, garantindo flexibilidade operacional, mitigando riscos de interrupção do serviço e assegurando economicidade ao permitir pagamento exclusivamente pela produção efetivamente realizada. A solução é compatível com o perfil do objeto, com a estrutura disponível no mercado e com os objetivos assistenciais da Administração.

Diante desses elementos, conclui-se que:

- a contratação é necessária, pois responde a uma demanda concreta e prioritária da política municipal de saúde;



- a contratação é viável, pois existe disponibilidade de prestadores aptos no mercado regional e os preços estão alinhados a parâmetros públicos reconhecidos;
- a contratação é adequada, pois o credenciamento assegura atendimento amplo, rápido, seguro e flexível, atendendo com precisão às características do objeto;
- a contratação é eficiente e econômica, considerando que evita investimentos estruturais, amplia a capacidade assistencial e fortalece o uso racional dos recursos públicos;
- a contratação é alinhada ao interesse público, pois favorece a redução da fila de espera, melhora os indicadores de saúde e assegura atendimento digno e tempestivo aos usuários do SUS.

Assim, com base na análise técnica realizada, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se a continuidade do processo para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

#### **XV - JUSTIFICATIVA QUANTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025.**

Considerando o advento do modelo de Organização Social/OS para a gestão de determinadas ações e serviços de saúde no município, esclarece-se que o referido instrumento ainda se encontra em fase de chamamento público para credenciamento das entidades interessadas, não havendo, até o presente momento, qualquer vínculo contratual formalizado ou contratação efetivada que assegure a plena execução dos serviços objeto do referido modelo.

Dessa forma, não há garantia de atendimento imediato da demanda assistencial por meio da Organização Social, o que impede que tal modelo seja considerado, neste momento, solução suficiente para suprir as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Ressalte-se, ainda, que a demanda reprimida por consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos é real e devidamente identificada, justificando plenamente o prosseguimento do presente processo de credenciamento, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população.

No que se refere aos exames previstos no Anexo I, certifica-se que tais procedimentos já são realizados no âmbito do Município por meio de convênio celebrado com a Cruz Vermelha, o qual não será impactado nem substituído pelo presente chamamento público, permanecendo válido e em plena execução, sem qualquer sobreposição ou prejuízo às atividades atualmente desenvolvidas.



Diante do exposto, conclui-se que o prosseguimento do presente processo de credenciamento não conflita com o modelo de Organização Social em implantação, tampouco com os convênios vigentes, configurando-se como medida necessária, temporária e complementar para atendimento da demanda reprimida, em estrita observância aos princípios da continuidade do serviço público e do interesse público.

#### **XVI – ANEXO(S) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ANEXO I – QUANTITATIVO CONSOLIDADO DO OBJETO.

ANEXO – TABELA SUS.

Barra do Piraí, 03 de Fevereiro de 2026

---

**Responsável pela elaboração**



## ANÁLISE DE RISCOS

### IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculados à área oftalmológica, remunerados conforme a Tabela SUS (SIGTAP) vigente, com vistas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a insuficiência da rede própria para suprir integralmente as necessidades assistenciais da população, bem como a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de saúde.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

### FASE DE ANÁLISE

( x ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

### RISCO 01

**Risco:** Baixa adesão de empresas ao credenciamento.

**Causa:** Desinteresse de potenciais prestadores em razão da remuneração vinculada exclusivamente à Tabela SUS (SIGTAP) ou desconhecimento do certame.

**Consequência:** Número insuficiente de empresas credenciadas, comprometendo o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Probabilidade:</b>	x	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo		Médio	X	Alto

**Dano Potencial:** Interrupção ou atraso na realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos.

	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realizar ampla divulgação do chamamento público em meios oficiais e institucionais.	Setor de Licitação
2.	Manter o credenciamento aberto durante sua vigência, permitindo novas adesões.	Secretaria Municipal de Saúde
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>



### RISCO 02

**Risco:** Prestação de serviços em desacordo com os padrões técnicos e assistenciais exigidos.

**Causa:** Falhas na qualificação técnica do prestador ou descumprimento das normas do SUS.

**Consequência:** Prejuízo à qualidade do atendimento à população e possível responsabilização do Município.

<b>Probabilidade:</b>	x	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo		Médio	X	Alto

**Dano Potencial:** Risco à saúde dos pacientes e necessidade de retrabalho ou glosa de procedimentos.

	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Exigir comprovação de habilitação técnica, registros profissionais e alvarás.	<b>Comissão de Credenciamento</b>
2.	Estabelecer critérios claros de fiscalização no Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Saúde
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>

### RISCO 03

**Risco:** Prestação de serviços em desacordo com os padrões técnicos e assistenciais exigidos.

**Causa:** Falhas na qualificação técnica do prestador ou descumprimento das normas do SUS.

**Consequência:** Prejuízo à qualidade do atendimento à população e possível responsabilização do Município.

<b>Probabilidade:</b>	x	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo		Médio	X	Alto

**Dano Potencial:** Risco à saúde dos pacientes e necessidade de retrabalho ou glosa de procedimentos.

	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Exigir comprovação de habilitação técnica, registros profissionais e alvarás.	Comissão de Credenciamento
2.	Estabelecer critérios claros de fiscalização no Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Saúde
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto: Credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculados à área oftalmológica, remunerados conforme a Tabela SUS vigente, com vistas atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada na Tabela SUS (SIGTAP) vigente. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

### 1.2 Especificação do produto/quantitativo:

A especificação do objeto e o respectivo quantitativo encontram-se definidos no Anexo I, o qual integra e acompanha o presente Termo de Referência para todos os fins de direito, constituindo mera estimativa para fins de planejamento, **não gerando obrigação de consumo mínimo**, característica inerente ao credenciamento.

#### 1.2.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.2 A contratação exige que os prestadores credenciados atendam a um conjunto de **requisitos técnicos, legais, operacionais, sanitários e administrativos**, a fim de garantir a segurança do paciente, a qualidade assistencial e a conformidade com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde e da legislação federal. Assim, considerando o objeto – realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos –, ficam definidos os seguintes requisitos apropriados:

##### 1.2.1.1. Requisitos Técnicos do Prestador:

Comprovação de habilitação técnica, mediante apresentação de:

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no conselho correspondente à especialidade;
- Relação completa das especialidades e respectivos registros profissionais.



- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na realização do tipo de procedimento ofertado.

**Estrutura física compatível, incluindo:**

- Centro cirúrgico habilitado, quando ofertar procedimentos de pequeno ou médio porte;
- Sala de recuperação pós-anestésica, quando aplicável;
- Equipamentos devidamente calibrados e com manutenção comprovada.
- A empresa credenciada deverá, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do credenciamento**, dispor de **local próprio no Município de Barra do Piraí**, devidamente regularizado e apto ao funcionamento, que contenha **consultórios equipados**, com **ambiência adequada** às normas sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando condições apropriadas para a realização de **consultas e exames**, com conforto, acessibilidade, privacidade e segurança aos usuários, bem como ambiente compatível com as exigências técnicas dos órgãos reguladores e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Tecnologia mínima necessária, incluindo:**

- Prontuário eletrônico ou sistema de registro capaz de fornecer relatórios mensais;
- Equipamentos diagnósticos (ultrassonografia, raio-x, endoscopia, etc.) conforme especialidades ofertadas;
- Sistemas de esterilização compatíveis com normas da Anvisa (RDCs vigentes).

**1.2.1.2. Requisitos Sanitários:**

**Alvará Sanitário válido**, emitido pela Vigilância Sanitária competente.

RDC nº 50/2002 (infraestrutura hospitalar);

**1.2.1.3. Requisitos Operacionais:**

Disponibilidade de horários e agenda compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Condição de atender exclusivamente **pacientes regulados pela Central Municipal de Regulação**.



Capacidade de realizar **produção mensal mínima**, quando definida pela gestão.

Emissão de laudos diagnósticos assinados por profissional habilitado, conforme normas do SUS.

#### **1.2.1.4. Requisitos Administrativos:**

Regularidade fiscal:

- CND Receita Federal e Dívida Ativa;
- Certidão FGTS;
- Certidão Trabalhista (CNDT);
- Inscrição no CNPJ ativa.

**Contrato Social** ou Estatuto atualizado.

Declarações exigidas em edital:

- de inexistência de impedimento legal;
- de cumprimento das normas de acessibilidade;
- de respeito às políticas de proteção de dados (LGPD).

#### **1.2.1.5. Requisitos Assistenciais e de Qualidade:**

Adesão a protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Registros completos em prontuário, com garantia de **sigilo e rastreabilidade**.

Observância dos tempos máximos de entrega de laudos e relatórios.

Atendimento humanizado, com acessibilidade e prioridade para grupos vulneráveis.

Manutenção de indicadores assistenciais, tais como:

- tempo médio de atendimento;
- índice de glosas;
- taxa de cancelamento de cirurgias;
- indicadores de segurança do paciente.



#### **1.2.1.6. Requisitos de Remuneração e Controle:**

Remuneração conforme **Tabela SUS vigente (SIGTAP)**, podendo incluir adicional permitido em edital.

Entrega mensal de **Relatório de Produção** para auditoria municipal.

Aceitação de auditorias presenciais ou documentais, inclusive verificações in loco.

Observância dos fluxos de regulação, faturamento e autorização prévia.

#### **1.2.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto se dará de forma INDIRETA, pelo Regime de TAREFA e seguirá a seguinte dinâmica:

. Os serviços serão prestados em instalações próprias da credenciada, devendo esta, estar localizada dentro do perímetro territorial do Município de Barra do Piraí/RJ, iniciando as atividades dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da Direção de Controle, Avaliação e Regulação.

.- As consultas, exames e cirurgias deverão ser realizados conforme requisição e regulação municipal, devendo os laudos dos exames ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao setor requisitante, por meio de arquivo digital, bem como disponibilizados aos usuários, em formato digital e/ou físico, sempre que solicitado.

. - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Barra do Piraí.

. - Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Central de Controle, Avaliação e Regulação ou servidor da SMS vinculado à Atenção Básica, com indicação do servidor responsável, através de carimbo próprio do setor.

. - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores.



- . - A CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.
- . - A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- . - **A CONTRATADA deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe conforme resolução ANVISA nº. 302. 4.2.7.**
- . - O prazo para conclusão do serviço poderá ser prorrogado, em caso fortuito e/ou de força maior, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato, com apresentação de justificativa idônea, devidamente comprovada, mantidas as demais condições da contratação.
- . - O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- .- A contratação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo os serviços serem refeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- .- Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

**2.1.1 Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):** A Vigência Contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, conforme a Lei Federal nº 14133/2021.

**2.1.2 Prorrogação do Contrato:** Poderá haver prorrogação contratual, conforme ditames da Lei 14.133/21.

**2.1.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):** Decorrido o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste automático dos valores contratados, sendo o reajuste exclusivamente vinculado à eventual modificação da Tabela SUS vigente – SIGTAP.

Assim, somente ocorrerá atualização de valores quando houver alteração oficial da Tabela SUS por ato normativo do Ministério da Saúde, passando os valores praticados no presente instrumento a se adequarem, automaticamente, aos novos parâmetros estabelecidos na referida tabela.

Inexistindo alteração da Tabela SUS, permanecerão inalterados os valores pactuados, vedada qualquer forma de reajuste, recomposição, atualização monetária ou revisão de preços por outros índices, critérios ou metodologias diversas.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Interesse público:**

A necessidade de contratação está plenamente justificada diante da obrigação institucional da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar atendimento digno, ágil e eficiente à população, bem como reduzir filas, melhorar a acessibilidade aos serviços e promover qualidade assistencial compatível com as necessidades do município de Barra do Piraí. A solução proposta atende diretamente ao interesse público e contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

#### **3.2 Metodologia do quantitativo e justificativa do quantitativo solicitado**

A metodologia mais apropriada para estimar a quantidade necessária de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos é a **Metodologia de Análise de Série Histórica de Consumo e Demanda Reprimida**, combinada com a **projeção de tendência assistencial**.

Essa metodologia é amplamente recomendada para a área da saúde, pois permite:

- observar o comportamento real da demanda ao longo dos últimos anos;
- identificar filas existentes e tempo médio de espera;
- avaliar a capacidade de resposta da rede municipal;
- gerar projeções realistas que considerem variações assistenciais sazonais;
- adequar a estimativa à população adstrita e às metas sanitárias.



**Metodologia Aplicada:** Série Histórica + Demanda Reprimida + Projeção Assistencial

## 1. Dados considerados

Para a estimativa das quantidades, foram utilizados os seguintes elementos:

### a) Histórico de produção da rede municipal (últimos 24 meses):

- Média mensal de consultas especializadas realizadas: *X atendimentos/mês*
- Média mensal de exames diagnósticos: *Y exames/mês*
  
- Média mensal de cirurgias eletivas: *Z procedimentos/mês*

### b) Demanda reprimida identificada na Central de Regulação:

- Consultas especializadas pendentes: *A pacientes*
- Exames aguardando autorização: *B pacientes*
- Cirurgias eletivas em fila: *C pacientes*

### c) Meta de redução da fila em 12 meses:

- Redução mínima pretendida: **30%** da demanda reprimida total.

### d) Variações sazonais e epidemiológicas:

- Crescimento médio da demanda por encaminhamentos à Atenção Especializada.

## 2. Cálculo estimado das quantidades

### 2.1 Consultas especializadas

#### Fórmula:

Quantidade estimada = (Média mensal histórica × 12) + (Demanda reprimida × percentual de redução) + projeção de aumento anual

#### Aplicação:



$$= (X \times 12) + (A \times 30\%) + (X \times 0,08)$$

## 2.2 Exames diagnósticos

### **Fórmula:**

$$\text{Quantidade estimada} = (Y \times 12) + (B \times 30\%) + (Y \times 0,08)$$

### **Aplicação:**

$$= (Y \times 12) + (B \times 30\%) + (Y \times 0,08)$$

## 2.3 Cirurgias eletivas

## 2.4

### **Fórmula:**

$$\text{Quantidade estimada} = (Z \times 12) + (C \times 30\%) + (Z \times 0,08)$$

### **Aplicação:**

$$= (Z \times 12) + (C \times 30\%) + (Z \times 0,08)$$

## **3. Resultado consolidado**

- Consultas especializadas estimadas para 12 meses:  $\approx \dots$
- Exames diagnósticos estimados para 12 meses:  $\approx \dots$
- Cirurgias eletivas estimadas para 12 meses:  $\approx \dots$

Esse cálculo fornece a base quantitativa para justificar a abertura de credenciamento amplo, permitindo que múltiplos prestadores absorvam essa demanda dentro dos limites orçamentários municipais.

O resultado concreto consolidado, devidamente apurado e registrado ao final das análises realizadas da estimativa de quantidade para contratação encontra-se contemplado no Anexo I, o qual segue devidamente acostado ao presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de comprovação e consulta.



#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

**4.1** A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela necessidade de ampliar a capacidade assistencial do Município, reduzir filas de espera e garantir atendimento especializado oportuno aos usuários do SUS.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

A partir de Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualidade técnica da solução, o impacto ambiental e social, decidiu-se pela adoção da seguinte solução:

A solução a ser contratada consiste na **implementação de um credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde**, dotadas de capacidade técnica, operacional e sanitária comprovada, para a **realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos**, com o objetivo de ampliar a oferta assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí e garantir atendimento integral, contínuo e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contempla a contratação de clínicas, centros médicos e demais serviços especializados que disponham de **infraestrutura física adequada**, profissionais habilitados, equipamentos compatíveis e regularidade sanitária comprovada, assegurando condições técnicas para a realização dos procedimentos previstos na Tabela SUS vigente. A prestação dos serviços deverá obedecer às diretrizes de segurança do paciente, biossegurança, vigilância sanitária e às normativas do Ministério da Saúde aplicáveis a cada tipo de atendimento.

Os prestadores credenciados deverão possuir **alvará sanitário válido**, cumprir integralmente as normas da Anvisa (incluindo RDC 50/2002, RDC 36/2013, RDC 63/2011 e demais regulamentações pertinentes), adotar protocolos de controle de infecção, realizar manutenção preventiva dos equipamentos, garantir condições adequadas de acessibilidade, implementar práticas de segurança do paciente e assegurar a confidencialidade das informações clínicas, inclusive mediante observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



A equipe profissional ofertada deverá ser composta por médicos especialistas e profissionais de apoio devidamente registrados em seus respectivos conselhos, com experiência comprovada por meio de **atestados de capacidade técnica** e histórico de atuação. Os prestadores deverão apresentar relação completa das especialidades e respectivos registros e demais documentos exigidos para comprovação da habilitação técnica.

A estrutura física obrigatória inclui consultórios equipados para consultas e exames, salas de exames específicas (quando aplicável), ambiente climatizado, acessível e adequado ao atendimento ambulatorial, bem como **centro cirúrgico habilitado** com sala de recuperação pós-anestésica quando houver oferta de cirurgias eletivas. Os equipamentos utilizados deverão estar em pleno funcionamento, com comprovantes de calibração e manutenção periódica.

Do ponto de vista operacional, os prestadores deverão manter **agenda disponível** para pacientes regulados pela Central Municipal de Regulação, garantir cumprimento dos prazos de atendimento,

disponibilizar prontuários completos e legíveis (preferencialmente eletrônicos), emitir laudos técnicos assinados por profissional habilitado e apresentar relatórios mensais de produção para auditoria municipal. Os prestadores deverão observar os fluxos de autorização, faturamento e regulação, garantindo rastreabilidade e segurança do processo assistencial.

Administrativamente, deverão manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentar contrato social atualizado, emitir declarações de inexistência de impedimento legal, observância das normas de acessibilidade e cumprimento da legislação de proteção de dados. Também deverão aceitar auditorias presenciais, documentais e verificações in loco, além de cumprir eventuais metas quantitativas ou qualitativas definidas pela Secretaria de Saúde.

A remuneração da produção será realizada com base nos procedimentos constantes na **Tabela SUS (SIGTAP)** vigente, podendo ser aplicada metodologia de acréscimo percentual quando autorizado em edital e tecnicamente justificado. O pagamento dependerá da entrega tempestiva dos relatórios de produção, conformidade da documentação e análise da Auditoria Municipal de Saúde.

A solução, portanto, abrange todos os elementos necessários para garantir **qualidade assistencial, segurança sanitária, regularidade jurídica, eficiência operacional e economicidade**,



assegurando que a prestação dos serviços de saúde seja realizada de forma padronizada, acessível, segura e alinhada ao interesse público e às necessidades da população do município de Barra do Piraí

**5.1.1 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):** Não será exigida.

**5.2 Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):** Não será exigida garantia de execução do contrato.

○ **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

**6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):** A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, relacionado ao objeto, fornecido por pessoa de direito público ou privado;

**6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:** Não será aplicado.

**6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):** Não será exigida vistoria prévia;

**6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei**

**14.133/2021):** Não se aplica.

○ **7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

**7.1** O prazo de entrega é 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho.

**7.1** O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias;

**7.2** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes, que comprovem o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**7.3** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e no ETP, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º);



7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não excluirá a responsabilidade da contratada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º);

○ **8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

8.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega e execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

○ **9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

○ **10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação;



○ **11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

**11.1** A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? ( ) sim ou (X) não.

**11.2** Qual critério de julgamento será utilizado?

Em razão da natureza do credenciamento, não haverá critério de competitivo de julgamento, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas ETP e no Termo de Referência.

**12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

O valor da Contratação, para o período de um ano é de **R\$ 6.066.426,30 (seis milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos, conforme o ANEXO I.**

**12.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.122.0020.2961	3.3.90.39.00.0000	1500
SMS	10.302.0020.3030	3.3.90.39.00.0022	1600
SMS	10.302.0020.3032	3.3.90.39.00.0022	1600

**13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A participação de qualquer proponente vencedor, no processo, implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

**13.1.2** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 020302000137/2026  
Data: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

#### **14 - ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO I – QUANTITATIVO CONSOLIDADO DO OBJETO.

ANEXO – TABELA SUS.

Barra do Piraí, 03 de Fevereiro de 2026

---

Responsável pela elaboração



## ANEXO IV

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA ATRAVÉS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Moreira dos Santos nº 768, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, com fundamento no Processo Administrativo nº 020302000137/2026, que se regerá art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11878/2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculadas a áreas oftalmológicas remunerados conforme a Tabela SUS vigente, com vistas atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada na Tabela SUS

(SIGTAP) vigente, conforme condições estabelecidas neste instrumento



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato **será de** \_\_\_\_\_, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 2.1.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Decorrido o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual.

Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste automático dos valores contratados, sendo o reajuste exclusivamente vinculado à eventual modificação da Tabela SUS vigente – SIGTAP.

Assim, somente ocorrerá atualização de valores quando houver alteração oficial da Tabela SUS por ato normativo do Ministério da Saúde, passando os valores praticados no presente instrumento a se adequarem, automaticamente, aos novos parâmetros estabelecidos na referida tabela.

Inexistindo alteração da Tabela SUS, permanecerão inalterados os valores pactuados, vedada qualquer forma de reajuste, recomposição, atualização monetária ou revisão de preços por outros índices, critérios ou metodologias diversas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o termo de referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.



**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas
  - g) objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.122.0020.2961	3.3.90.39.00.0000	1500
SMS	10.302.0020.3030	3.3.90.39.00.0022	1600
SMS	10.302.0020.3032	3.3.90.39.00.0022	1600

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

### **Em se tratando de compras:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início



rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo \_\_\_\_ e juros moratórios de \_\_\_\_% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de \_\_\_\_ % ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SEXTO**– ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio



de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS**

### **PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;



c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Barra do Piraí-RJ  
ORDENADOR DE DESPESA

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 020302000137/2026

Data: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **Anexo I**

### **CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**OBJETO:**



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

**Ref.: Chamamento Publico nº**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



## NEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO CUSTOS TRABALHISTA

**Ref.: Chamamento Público nº**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A(o) Pregoeira(o),

Referente a(ao) **Chamamento Público nº**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

Barra do Piraí-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Chamamento Público n.º** \_\_\_\_\_ referente ao **Processo Administrativo n.º** \_\_\_\_\_, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO**

**Ref.: Chamamento Publico**

..... (nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº. ....,  
**DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com  
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**RELATIVA A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar  
n. 123/2006**

**Ref.: Chamamento Publico**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIAS OU ALUGADAS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Declara que os serviços serão prestados em instalações (próprias ou alugadas), estando ser localizada a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no Município de Barra do Piraí, devidamente regularizado e apto ao funcionamento, que contem **consultórios equipados**, com **ambiência adequada** às normas sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando condições apropriadas para a realização de **consultas e exames**, com conforto, acessibilidade, privacidade e segurança aos usuários, bem como ambiente compatível com as exigências técnicas dos órgãos reguladores e da Secretaria Municipal de Saúde e iniciará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, devendo as consultas, exames e cirurgias sendo realizadas conforme requisição, sendo que os laudos em caso de exames serão entregues em até 30 (trinta) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado.

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO XII**  
**MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 01.606.604/0001-49, Rua Moreira dos Santos, nº768, Centro, Barra do Piraí – CEP. 27.130-430, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026** e da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculadas a áreas oftalmológicas remunerados conforme a Tabela SUS vigente, com vistas atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada na Tabela SUS (SIGTAP) vigente, conforme condições estabelecidas neste instrumento**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O credenciamento fundamenta-se no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ocorrerá **sem exclusividade**, conforme demanda do CREDENCIANTE, observados critérios objetivos definidos no edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

Os serviços serão remunerados conforme **tabela de valores previamente fixada**, mediante comprovação da execução e apresentação de nota fiscal, no prazo estabelecido pela Administração.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **Da CREDENCIADA:**

- a) Executar os serviços conforme normas técnicas, sanitárias e éticas;
- b) Manter as condições de habilitação durante a vigência;
- c) Permitir a fiscalização da Administração.

### **Do CREDENCIANTE:**

- a) Fiscalizar a execução;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Assegurar tratamento isonômico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **12 (dode) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais, podendo o Termo ser rescindido por interesse da Administração ou inadimplemento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O credenciamento não gera direito à contratação nem garantia de demanda mínima.

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí.

---

(local e data)

---

**CREDENCIANTE**

---

**CREDENCIADA**